

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.845, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

“Dispõe sobre outorga de concessão de direito real de uso de imóvel, na forma que menciona”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Concessão de Direito Real de Uso, em favor da entidade assistencial ABA - Associação Braços Abertos, regularmente inscrita junto ao CNPJ sob nº 03.739.004/0001-84, sediada na Avenida Marrey Junior - nº 509, bairro Santa Luzia, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“A referida área possui formato irregular iniciando sua descrição no ponto 1 distante 54,00 metros da confluência das ruas Prudente de Araújo e Paschoal Palazzo; daí segue em linha reta por uma distância de 54,00 metros até o ponto nº 2, confrontando com área doada ao Grupo Fraterno do Caminho; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 25,75 metros até o ponto 2 A, confrontando com a área denominada Área 2; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45,30 metros até o ponto nº 5 A, confrontando com a área 1-B; daí deflete à direita e segue em linha reta no alinhamento da rua Paschoal Palazzo, por uma distância de 39,00 metros até encontrar o ponto nº 01, encerrando a descrição do polígono irregular que possui uma área de 1.579,22m²”.

Parágrafo Único - Fica a área descrita no presente artigo desincorporada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei destina-se a edificação, às expensas da entidade Concessionária, de sua sede própria.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá necessariamente desenvolver projetos e ações diretamente relacionadas às suas finalidades estatutárias.

HL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 3º - Na hipótese da obra não ser concluída no prazo de dois anos a contar da data de publicação da presente Lei ou no caso de dissolução, paralisação das atividades e/ou fechamento definitivo da entidade concessionária, a área objeto da presente concessão reverterá automaticamente ao patrimônio da municipalidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado a concessionária qualquer tipo de destinação diversa da área, bem como sua locação, sub locação, arrendamento, comodato ou alienação a qualquer título.

Artigo 4º - Será celebrado entre a concedente e a concessionária Instrumento Público onde se faça constar as demais condições, deveres, obrigações e garantias necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2082, de 21 de novembro de 1988 e 3265, de 29 de abril de 1999.

Cruzeiro, 31 de outubro de 2008.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 31 de outubro de 2008.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos